

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP004429/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/05/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019350/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 47998.003023/2012-04
DATA DO PROTOCOLO: 10/05/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG, CNPJ n. 59.038.844/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE PAULO PORSANI;

E

SAMSUNG INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PARA A INFORMATICA, CNPJ n. 06.176.586/0001-26, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). VERA BIER;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2011 a 31 de outubro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a (s) categoria(s) **trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas), de Pesquisas e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados do Instituto, em efetivo exercício em suas funções em 31/10/2011, serão reajustados com o percentual de 12% a partir de 01 de novembro de 2011 para aqueles que recebem até R\$ 3.000,00 (Tres mil reais) por mês, 9% para aqueles que recebem de R\$ 3.001,00 (Tres mil e um reais) até R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), 8% para aqueles que recebem de R\$

10.001,00 (Dez mil e um reais) ate R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) e 7% para aqueles que recebem acima.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUARTA - HORA-EXTRA

As horas extras serão pagas com os seguintes adicionais :

- a- Para as duas primeiras horas-extras de segunda a sexta-feira, e para as horas de trabalho eventual realizadas aos sábados, será acrescido 50% do valor da hora normal.
- b- O trabalho realizado domingo ou feriados o acréscimo será de 100%.

Parágrafo Único - Em caso de viagens internacionais, não serão devidas horas-extras de deslocamento, as quais serão substituídas por diárias pagas independentemente de comprovação de despesas pelo empregado.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será pago com adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Único – Compreende-se como horário noturno o realizado entre as 22:00 horas de um dia às 05:00 horas do dia seguinte.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

O Instituto manterá na vigência do presente Acordo, o benefício da Refeição, com participação do funcionário no valor mensal de R\$ 2,00 (dois reais). Este benefício da Refeição consistirá na celebração de um convênio com um restaurante próximo da sede do Instituto em Campinas, através do qual o empregado poderá almoçar e o pagamento será faturado mensalmente ao Instituto.

Adicionalmente, o Instituto também fornecerá aos empregados que se utilizem do benefício da Refeição um Vale Refeição ou Alimentação complementar no valor de R\$ 320,00 (Trezentos e vinte reais) por mês com participacao do funcionario no valor mensal de R\$ 2,00 (dois reais).

Parágrafo Primeiro - Para os empregados do Instituto locados no condomínio da SEDA em Campinas, o benefício da Refeição consistirá na possibilidade de o empregado almoçar no refeitório existente no condomínio, também com a participação do funcionário no valor mensal de R\$ 2,00 (Dois reais).

Parágrafo Segundo – Para os empregados do Instituto locados no escritório do Rio de Janeiro, o benefício de Refeição consistirá no fornecimento de um valor diário de R\$ 18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos) por dia útil, mais um Vale Refeição ou Alimentação complementar no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) por mês com participação do empregado no valor mensal de R\$ 2,00 (dois reais).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SÉTIMA - TRANSPORTE

Será concedido pelo instituto, transporte coletivo aos empregados que se manifestarem interessados expressamente. O benefício será concedido desde que haja um mínimo de 25 empregados interessados e efetivamente se utilizando do transporte. Esse benefício terá validade de até a próxima data base da categoria profissional, quando será revisto junto aos empregados, sindicato e empresa quanto a manutenção.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA - ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA

O Instituto manterá na vigência do presente Acordo, o benefício Assistência Odontológica somente para os empregados, com participação do empregado de R\$ 1,00 (um real) por mês.

CLÁUSULA NONA - ASSISTENCIA MÉDICA

O Instituto manterá na vigência do presente Acordo, o benefício Assistência Médica para os empregados e seus dependentes diretos, com participação do empregado de R\$ 1,00 (um real) por mês.

Parágrafo único – Considerando a deliberação da empresa fornecedora do plano de assistência médica, UNIMED, os dependentes diretos de empregados e que tenham mais de 24 (vinte e quatro) anos de idade, poderão continuar a participar de um plano de assistência de médica da UNIMED, sendo de exclusiva responsabilidade do empregado o pagamento dos custos desse plano.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO DOENÇA

O Instituto se obriga a remunerar os empregados afastados por doença ou acidente de trabalho, pelo período de um semestre, com o valor equivalente à diferença entre o salário atual do funcionário e o valor do benefício pago pelo INSS, conforme tabela abaixo:

Período	Percentual de remuneração da diferença entre o salário atual e o valor pago pelo INSS
1º Trimestre	100%
2º Trimestre	80%
Após 06 meses	Fim do Benefício

O benefício será concedido com o limite de 6 meses por empregado por ano (considerando-se o número de afastamentos).

Casos especiais serão analisados em separado.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE

O instituto contribuirá com o valor de R\$ 190,67 (cento e noventa reais e sessenta e sete centavos) por mês para auxílio creche de cada filho de empregados com idade até 3 anos.

Parágrafo Primeiro - O auxílio creche de R\$ 190,67 (cento e noventa reais e sessenta e sete centavos) por mês será depositado em folha de pagamento para o empregado, conforme o número de filhos até 3 anos e 11 meses de idade.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

O Instituto manterá na vigência do presente Acordo, o benefício Seguro Vida em grupo, gratuito.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A Jornada de trabalho dos empregados do Instituto será de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Primeiro - A Jornada de trabalho, de segunda a sexta-feira, será de 8 horas diárias, sendo o horário flexível com entrada entre 7h00 e 18h00, com intervalo de 1 (uma) hora para almoço.

Parágrafo Segundo - Dentro da flexibilidade de horário, deve o empregado iniciar sua jornada entre 7 e 9 horas e encerrá-la entre 16 e 18 horas, dependendo do horário de início, cumprindo a jornada de 8 horas diárias com intervalo de 1(uma) hora.

Parágrafo Terceiro – Poderá o Instituto instituir outros turnos de trabalho, inclusive noturno, com horário fixo de entrada e saída, não se aplicando aos novos turnos o horário flexível.

Parágrafo Quarto - A mudança de turno de trabalho para contratos vigentes deverá ser negociada entre as partes interessadas e o sindicato, e para os novos contratos o Instituto poderá estabelecer diretamente o turno de trabalho a ser cumprido.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUSÊNCIAS NEGOCIADAS E COMPENSAÇÃO DAS HORAS DE AUSÊNCIA

O empregado poderá, em circunstância especial e justificada, pedir autorização para ausentar-se do trabalho, sem prejuízo de seu salário. Para tanto, deverá o empregado, necessariamente, (i) ser previamente autorizado pela sua chefia imediata para ausentar-se, sendo facultado à chefia negar a autorização e (ii) ajustar com a chefia as datas em que serão repostas as horas não trabalhadas, sendo certo que estas horas não serão consideradas horas extras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FERIADOS PONTE

O Instituto poderá apresentar na vigência deste acordo coletivo uma proposta referente aos dias pontes, para que seja discutida e aprovada pelos empregados.

Parágrafo Único – O Instituto não contara como férias os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro para aqueles empregados que gozar férias neste período.

FÉRIAS E LICENÇAS

FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FÉRIAS COLETIVAS

As férias coletivas deverão ser informadas com antecedência mínima de 30 dias aos empregados e ao sindicato.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA MATERNIDADE

A duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do art. 7º da CF será prorrogada por 60 dias, totalizando 180 dias, desde que a empregada faça opção por escrito solicitando referida prorrogação.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação da licença-maternidade terá início no dia imediatamente posterior ao término da fruição da licença de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da CF.

Parágrafo Segundo - As empregadas que na data da assinatura desta Convenção estejam em gozo de licença-maternidade, terão até 30 (trinta) dias contados a partir desta data, para manifestar a opção referida no capítulo.



RELAÇÕES SINDICAIS

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REPRESENTANTE SINDICAL

O SIDI reconhece e concede a garantia de emprego ao representante sindical eleito, durante o período de seu mandato, ressalvadas as seguintes hipóteses:

Rescisão contratual por justa causa;
Pedido de demissão por parte do empregado.

Parágrafo Primeiro: o SIDI se compromete a não promover nenhuma forma de discriminação contra os representantes sindicais.

Parágrafo Segundo – O representante sindical, será eleito pelos empregados do instituto, terá um mandato com duração de 1 (um) ano e gozará de estabilidade a partir do momento da sua eleição e pelo período que compreender a sua representação até um ano após o seu término.

Parágrafo Terceiro - O representante sindical poderá ser reeleito uma única vez, sendo vedada sua candidatura no pleito seguinte.

Parágrafo Quarto - No caso de vacância do cargo, será convocada eleição no prazo de 15 dias subseqüentes à vacância a fim de ser escolhido o novo representante.

Parágrafo Quinto - As eleições para escolha do representante sindical serão organizadas pelo SinTPq e realizadas no mês de Setembro, sempre na sede do Instituto, sendo eleito o candidato que obter 50% mais 1 (um) dos votos válidos.

Parágrafo sexto - é elegível ao posto de representante sindical os funcionários sindicalizados há pelo menos três meses antes do processo eleitoral.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESCONTOS PARA O SINDICATO

O Instituto se compromete a descontar de todos os empregados, através da folha de pagamento, a favor do SinTPq, as mensalidades daqueles que forem associados, contribuições financeiras obrigatórias e outras aprovadas pela Assembléia Geral da categoria.

Parágrafo Primeiro - Os empregados, contrários a descontos aprovados em assembleias, poderão manifestar-se perante o Sindicato, com copia para o Instituto, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de divulgação da matéria no quadro de avisos do Sindicato no Instituto podendo essa divulgação ser pelo Sindicato ou pelo Instituto.

Parágrafo Segundo – Após a aprovação em Assembléia, o SinTPq assume o compromisso de dar a mais ampla divulgação das condições e valores dos descontos.

Parágrafo Terceiro – Os empregados em férias ou afastados do serviço poderão apresentar sua oposição no prazo de 10 (dez) dias contados de seu retorno ao trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUADROS DE AVISO

O Instituto disponibilizará espaço em murais e/ou quadro de avisos em suas dependências, para que o SinTPq possa afixar os seus comunicados, desde que estes sejam respeitosos, de fundo não político-partidário e sejam de interesse dos empregados do Instituto e seja previamente aprovado pelo Instituto.

JOSE PAULO PORSANI
PRESIDENTE
SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG

VERA BIER
DIRETOR
SAMSUNG INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PARA A INFORMATICA